

## Parecer nº 009/2025 – CGM

**PROCESSO Nº** 9/2022-00008

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Aquisição de Combustível: Gasolina comum (bomba do posto e garagem) e Óleo diesel s-10 (bomba do posto), para atender as Secretarias Municipais.

**TERMO ADITIVO:** 9º TA – Referente a Redução de Valor.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI.

**CONTRATADA:** COLLINA AUTO POSTO LTDA.

### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 9º TA referente a Redução de Valor do contrato nº 1097/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico, Processo nº 9/2022-00008, cujo objeto é a Aquisição de Combustível: Gasolina comum (bomba do posto e garagem) e Óleo diesel s-10 (bomba do posto), para atender as Secretarias Municipais.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 027/2025 (1Doc);
- II. Memorando nº 403/2025 (1Doc);
- III. Deferimento do executivo;
- IV. Justificativa de Vantajosidade Econômica;
- V. Aceite da empresa;
- VI. Certidões de regularidade da empresa;
- VII. Cópia do Contrato nº 1097/2022;
- VIII. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 482/2022;
- IX. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 704/2022;
- X. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 298/2023;
- XI. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 378/2023;
- XII. Cópia do 5º Termo Aditivo nº 427/2023;
- XIII. Cópia do 6º Termo Aditivo nº 534/2023;
- XIV. Cópia do 7º Termo Aditivo nº 740/2023;
- XV. Cópia do 8º Termo Aditivo nº 305/2024;
- XVI. Minuta do 9º TA;
- XVII. Solicitação de Dotação;
- XVIII. Encaminhamento de Dotação;
- XIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXI. Parecer jurídico nº 068/2025-SEJUR/PMP;
- XXII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

**Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.**

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 9º TA referente a Redução de Valor do contrato nº 1097/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico, Processo nº 9/2022-00008, cujo objeto é a Aquisição de Combustível: Gasolina comum (bomba do posto e garagem) e Óleo diesel s-10 (bomba do posto), para atender as Secretarias Municipais, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de janeiro de 2025.

**Heidiane Silva de Araujo Ferreira**  
Controladoria Geral do Município